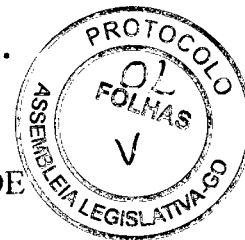


OFÍCIO Nº 079/2021

Nova Crixás, 11 de junho de 2021.



EXMO. SR. DR.

M.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

LISSAUER VIEIRA

**Ref.: Reconhecimento de Estado de Calamidade no Município de Nova Crixás**

O MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.236.968/0001-11, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, localizada na Praça Três Poderes, s/n.º, Setor Aeroporto, Nova Crixás-GO, CEP 76.520-000, representado por seu Prefeito Municipal, **LÁZARO VALDIVINO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 2.565.535 2ª via SSP-GO, e no CPF n.º 479.411.541-53, vem cordialmente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no previsto no artigo 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, através do Decreto Municipal n.º 416/2021, de 11 de junho de 2021, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo estadual visando a ratificação do nosso instrumento normativo, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 112, da Constituição do Estado de Goiás.

Nos colocamos à disposição para maiores informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

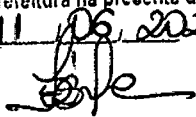
Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

  
**LÁZARO VALDIVINO DA SILVA**  
Prefeito de Nova Crixás

DECRETO Nº 416/2021

NOVA CRIXÁS, 11 DE JUNHO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
no Placard da Prefeitura na presente data  
NOVA CRIXÁS: 11/06/2021



*“Declara situação de CALAMIDADE  
PÚBLICA no Município de Nova  
Crixás e dá outras providências.”*



**O PREFEITO DE NOVA CRIXÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da administração e no âmbito de sua competência:

**CONSIDERANDO** os impactos na economia local e, queda na arrecadação do Município de Nova Crixás;

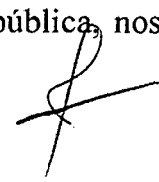
**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Nova Crixás;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo de novos casos de contaminação pela COVID-19 no âmbito de nossa municipalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos



☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354

termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, que deferiu Medida Cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da COVID-19.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Nova Crixás, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

**Art. 3º.** Fica dispensada a licitação, por força do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**Parágrafo Único.** A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus, não se estendendo além de 31 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Em virtude do disposto neste Decreto ficam autorizadas contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de excepcional interesse público, que poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento da COVID-19,



☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354

desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

**Art. 5º.** Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e edição de ato específico da Secretário Municipal de Administração.

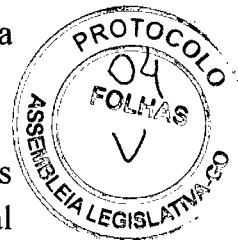
**Art. 6º.** Em virtude do disposto neste Decreto, Férias e Licenças Prêmios ou de Interesse Particular poderão ser suspensas e ou antecipadas a critério da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º.** A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS,** aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2021.

  
**LÁZARO VALDIVINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal





## DESPACHO

Encaminhe-se ao arquivo, tendo em vista que o Decreto Legislativo nº 563, de 06 de maio de 2020, ainda está em vigência.

  
- 1º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 04 de agosto de 2021.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua  
tramitação no Sistema de protocolo.

**LUIS CESAR BUENO E FREITAS**  
Diretor Parlamentar